



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.163/2015**

“Dispõe sobre a recomposição pecuniária dos subsídios dos agentes políticos do Município de Itamonte.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos do Município de Itamonte o percentual de 6,228% (seis vírgula duzentos e vinte e oito por cento) sobre os seus subsídios, a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01/01/2015.

Itamonte, 26 de fevereiro de 2015.

**ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**